



Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e o Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros (CAMC), para organização da I Corrida de São Pedro.

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- A **Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506697339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 - O **Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros (CAMC)**, NIPC 501652167, com sede no Estádio Municipal, Av. Comendador António Joaquim Ferreira, 5340-241 Macedo de Cavaleiros, representado por Diogo Resende Costa, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante,

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a cooperação na organização da I Corrida de São Pedro.

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, o apoio a conceder pela Câmara Municipal consiste:

- Na cedência gratuita dos balneários do Estádio Municipal para os participantes poderem tomar banho, após a realização da prova;
- Cedência do pórtico insuflável;
- Atribuição de um apoio de 1.500,00€;
- Na afetação do seguro de acidentes pessoais – atividades temporárias, subscrito pelo município, apólice n.º P21AHSP096, que garante a cobertura do risco das provas e eventos desportivos amadores abertos a não federados, estritamente de lazer amador, da companhia de seguros AIG Europe, S.A., com sede no Luxemburgo e sucursal em Portugal, telefone n.º 213303360.

Cláusula 3ª

Disponibilização da comparticipação financeira:

a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será paga logo que haja disponibilidade financeira na Câmara Municipal e após a entrega do referido na al. d) da cláusula seguinte.

Cláusula 4ª

Obrigações do CAMC

Constituem obrigações do CAMC:

- a) - Utilizar os apoios concedidos apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam o CAMC e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Entregar, após 15 dias da realização da I Corrida de São Pedro, um relatório sobre a execução da mesma, nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas, equipas participantes e uma apreciação resumida sobre a mesma.

Cláusula 5ª

Incumprimento das obrigações pelo CAMC

1 - O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das referidas na cláusula 3ª implica a suspensão dos apoios concedidos por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 6ª

Obrigações da Câmara Municipal

É obrigação da Câmara Municipal:

- a) - Acompanhar, cooperar na organização e verificar a execução da I Corrida de São Pedro objeto do presente contrato programa;
- b) - Ceder gratuitamente o referido na cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato programa

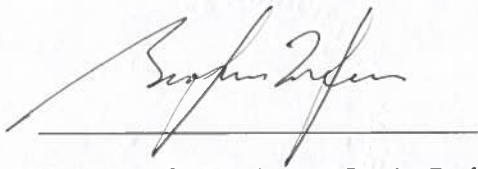
O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato programa

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor após a sua assinatura e da sua publicitação nos termos do nº 1, artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina com a entrega do relatório referido na al. d) da cláusula 4ª.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Presidente da direção do Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros,



Diogo Resende Costa

Macedo de Cavaleiros, 05 julho de 2024

